



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção III



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 88 • São Paulo, terça-feira, 3 de outubro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

terça-feira, 3 de outubro de 2023

Diário Oficial Caderno Executivo - Seção III

São Paulo, 133 (88) - 35

Editais

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP – Autarquia Estadual de Regime Especial, no uso de suas atribuições legais, torna pública, pelo presente Edital, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária de Professores para preenchimento de 01 (UMA) vaga para o cargo de docente pelo período de até 36 meses.

O Processo seletivo encontra-se autorizado, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2021, e está amparado pelas normas contidas no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e no Decreto Estadual nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

A coordenação e andamento do presente Processo Seletivo Simplificado, a forma do artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, ficará à cargo da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CECTD, designada pela Portaria FAMERP nº 079, de 30 de novembro de 2021.

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para preenchimento da vaga descrita no anexo I do presente Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado – DOE (www.imprensaoficial.com.br), e será divulgada no site da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP (www.famerp.br).

2- As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no Anexo I deste Edital.

3- A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

4- Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, é de responsabilidade da Comissão Oficial de Concursos Públicos a realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria FAMERP nº 079 de novembro de 2021.

II– DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA–HORÁRIA

2.1 O valor mensal de vencimentos de Professor Adjunto Doutor, em Regime de Trabalho Integral – RTI constante da Lei Complementar nº 1.042/2008, com a alteração da Lei Complementar nº 1.388, de 11 de julho de 2023 é de R\$ 10.320,95 (dez mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

2.2 A carga horária semanal é constituída de 40 horas, sendo que a jornada diária será estabelecido pela Disciplina, observado o cumprimento de intervalo intra e interjornada.

III– DOS REQUISITOS

3.1 Os requisitos da função de Professor Adjunto Doutor constarão do ANEXO I do presente Edital.

3.2 Será desclassificado o candidato que não atender os requisitos dispostos no ANEXO I do presente Edital.

IV– DAS INSCRIÇÕES

4.1-São condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

b) Se estrangeiro, possuir o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

c) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função.

g) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT.

h) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

i) Possuir o(s) requisito(s) e formação necessária para exercer o cargo descrito(s) no ANEXO I deste Edital.

4.2-As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma constante no item IX deste Edital e serão efetivadas somente no Setor de Protocolo da FAMERP mediante a apresentação do respectivo Requerimento de Inscrição constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, observados os critérios específicos de cada uma das áreas de conhecimento, constantes dos anexos específicos, os quais integram o presente Edital.

4.3- O recolhimento da taxa de inscrição deve ser feito na tesouraria da FAMERP. Não serão aceitas inscrições, em caráter condicional, por outro meio que não o previsto neste Edital.

4.4 No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela Área de Conhecimento Específica, de acordo com o quadro de vagas.

4.5. A solicitação de condição especial para a realização das provas, requisitada no requerimento de inscrição, será analisada pela Comissão de Contratação por Tempo Determinado da FAMERP, levando-se em consideração critérios de viabilidade técnica e razoabilidade em relação às normas constantes deste Edital.

4.6 O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.

4.7. O candidato deverá preencher, no Requerimento de Inscrição, a opção correspondente a Área de Conhecimento Específica.

4.8. No ato da Inscrição, além do recolhimento da taxa respectiva e Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (Anexo II), o candidato deverá ainda apresentar os seguintes documentos, originais e cópias, ou então cópia autenticada:

- a) Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou protocolo de solicitação;
- b) Quando do sexo masculino, comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- c) Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, por meio de certidão de quitação;
- e) Comprovante do Curso de Graduação em nível superior;
- f) Comprovante do Título de Doutor, conforme a necessidade do cargo.
- g) Registro do Conselho competente, quando obrigatório;
- h) Currículo Lattes acompanhado de Declaração de veracidade acerca das informações prestadas naquele documento.
- i) Foto 3X4 para candidatos que solicitarem pontuação diferenciada.

4.9. A entrega da documentação completa, que poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração devidamente firmada para tal finalidade, além da apresentação do requerimento de inscrição e do pagamento da taxa, é condição para homologação da inscrição.

4.10. Sob hipótese alguma a documentação citada no item 4.8 será recebida após o prazo máximo estabelecido para as inscrições.

4.11. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opções.

4.12. Em hipótese alguma será devolvida a taxa de inscrição.

4.13. Ao candidato é permitido efetuar apenas uma inscrição no Processo Seletivo. Em caso de ocorrer mais de uma inscrição, a FAMERP se reserva o direito de confirmar apenas o último registro efetivado, sendo que eventuais valores correspondentes ao pagamento de outras taxas de inscrições não serão devolvidos.

4.14. A inscrição será cancelada em qualquer fase da Seleção, se verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude.

4.15. O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

4.16. A inscrição no Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as condições previstas neste Edital.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Professor Adjunto Doutor.

5.2 Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

5.3 O candidato declarará ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico, o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao código nacional de doenças.

5.4 O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

5.5 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

5.6 No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação final, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

5.7 A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

5.8 Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

5.9 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida.

5.10 Concluídos os exames a que se referem os itens 5.1 e 5.2 do presente Capítulo, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

5.11 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função de Professor Adjunto Doutor, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

VI- DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

6.1 Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

6.2 O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

6.3 Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 2 do presente Capítulo.

VII- DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

7.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 100,00.

7.2. De acordo com a Lei nº 12.782, de 20/12/2007, essa taxa será reduzida em 50%, caso os candidatos preencham, CUMULATIVAMENTE, os seguintes Requisitos:

7.2.1. Sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em: -curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação. -recebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

7.2.2.A concessão de redução ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição dos seguintes documentos:

7.2.2.1.Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

7.2.2.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 7.2.1, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

7.2.2.2.1 O candidato deverá apresentar os documentos originais bem como as respectivas cópias para conferência e entrega das mesmas, para posterior análise. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

7.2.3. O deferimento ou indeferimento das solicitações de redução de taxa de inscrição será disponibilizado na internet através do sitio eletrônico (www.famerp.br) conforme estabelecido no Cronograma de Execução.

VIII. DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

8.1. Será publicada na Imprensa Oficial a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, por não se enquadrarem nas exigências estabelecidas no presente Edital.

8.2. O candidato poderá requerer, no prazo de 03 (três) dias contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação a que se refere o item anterior, reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição.

IX. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PROCEDIMENTOS/DATAS:

Publicação do Edital do Processo Seletivo na Imprensa Oficial: 03 de outubro de 2023

Período de Inscrições: 04 de outubro a 10 de outubro de 2023.

Período de solicitação da redução da taxa de inscrição: 04 a 06 de outubro de 2023.

Resposta aos pedidos de solicitação de redução da taxa de inscrição: 09 de outubro de 2023.

Data para Recurso: 10 de outubro de 2023.

Resultado do Recurso: 11 de outubro de 2023.

Sorteio do ponto para prova didática: 16 de outubro de 2023.

Realização da Prova Didática: 17 de outubro de 2023.

Publicação das Notas Finais: 18 de outubro de 2023

Convocação candidatos aprovados: 20 de outubro de 2023.

X. DOS TÍTULOS DAS PROVAS E DO JULGAMENTO:

10.1. A contratação temporária de Professor Adjunto Doutor de que trata este edital será realizado mediante julgamento de títulos/Currículo Lattes e prova didática.

10.2 A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, designada pelo Diretor Geral da Famerp será responsável pela verificação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. Somente será aceito título de Doutor obtido em cursos reconhecidos pela CAPES.

10.4. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer no local do sorteio ou das provas nos horários estabelecidos.

10.5. A contratação para o cargo de Professor Adjunto Doutor Temporário constará de:

10.5.1. Prova de títulos/Currículo Lattes-30 (trinta) pontos, em que serão analisadas as atividades de formação, didáticas e científicas, dos últimos 5 (cinco) anos, com maior relevância para as atividades relacionadas com a disciplina/conjunto de disciplinas em concurso. Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação e pontuação:

a) Formação e títulos acadêmicos: até 5 pontos;

b) Produção científica e técnica: até 10 pontos;

c) Atividades didáticas: até 10 pontos;

d) Outras atividades: até 5 pontos.

10.5.1.1. Cada critério será avaliado e pontuado pela Banca Examinadora de acordo com a distribuição de pontuação definida pela Comissão de Contratação por Tempo Determinado para cada item que comporá cada critério. A Banca Examinadora dará ciência dos critérios de avaliação e pontuação aos candidatos, no primeiro dia de realização do seleção.

10.5.2. Prova didática –70(setenta) pontos: constará de aula teórica, com duração de no mínimo 40 minutos e no máximo de 60 minutos, sobre tema a ser sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista organizada pela Banca Examinadora. A ordem de apresentação da aula seguirá a ordem de inscrição no referido concurso.

10.5.2.1 É de responsabilidade da Banca Examinadora discutir e determinar o desconto ou não de pontos quando o candidato não atingir o tempo mínimo necessário, ou exceder o tempo máximo determinado. Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação global:

- a) Adequação ao tema;
- b) Domínio teórico e conceitual do assunto;
- c) Coerência e clareza;
- d) Organização e uso adequado dos recursos didáticos;
- e) Adequação da bibliografia utilizada;

-Títulos -peso 2

-Didática -peso 3

XI- DA BANCA EXAMINADORA

11.1.A realização da seleção ficará a cargo da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado que nomeará a Banca Examinadora composta de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes, todos Docentes desta IES.

XII- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

12.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média geral igual ou superior a 07 (sete), convocados de acordo com a ordem de classificação.

12.2.Em caso de empate terá preferência o candidato:

12.2.1. que tenha obtido maior nota geral na prova de títulos;

12.2.2.que tenha obtido maior nota geral na prova de didática;

12.2.3.de maior idade conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741 de outubro de 2003, quando for o caso.

XIII– DA HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

13.1 A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor Geral da FAMERP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

13.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

13.3 Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, o Diretor Geral da Famerp deverá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a aceitação da vaga e obedecerá a ordem de classificação final.

13.4 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto da contratação.

c) Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

d) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

13.5 O candidato que não assumir a vaga oferecida deverá assinar termo de desistência.

13.6 Em caráter excepcional e a critério do Diretor Geral da Famerp, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado.

13.7 O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 36 meses, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

13.8 A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da FAMERP.

13.9 O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

13.10 O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da FAMERP, através da Divisão de Recursos Humanos, instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

13.11 O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Famerp.

13.12 O candidato que não realizar o exame médico admissional terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

13.13 Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

XIV– DOS RECURSOS

14.1 O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado na Imprensa Oficial.

14.2 O recurso deverá ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Famerp e endereçado à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.

14.3 Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

14.4 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

14.5 Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

14.6 Compete a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

14.7 O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso através de 'publicação na imprensa oficial..

14.8 Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado soberano em suas decisões.

14.9 Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

XV– DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

15.1 O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

15.2 O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na análise do Curriculum Lattes.

15.3 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente, com documento redigido de próprio punho:

a. Que é preto, pardo ou indígena;

b. Sob as penas da lei, que não foi eliminado do processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c. Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

15.4 É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

15.5 O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

15.6 O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

15.7 A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, na análise do Curriculum é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.

15.7.1 Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
- b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- c) Ao candidato que não obtiver nota na análise do Curriculum Lattes.

15.8 A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas na análise do Curriculum Lattes é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI = é a nota da análise do Curriculum Lattes, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. A nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

15.9 Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

15.10 A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, na forma da Instrução CPPNI 01, de 08/10/2019, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;

b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e

c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

15.10.1 A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

15.11 A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a Avaliação do Curriculum Lattes, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada. 15.12 A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotipia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

15.13 Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

15.14 Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.15 Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

15.16 Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.17 Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, o pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

15.17.1 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: processoseletivo@famerp.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/23.

15.17.2 Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 14.1, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

15.17.3 Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

16.2. O candidato autoriza, na forma dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, a Famerp a realizar o tratamento de seus dados pessoais e pessoais sensíveis constantes da documentação apresentada para os fins específicos de seleção de pessoal objeto do presente Edital.

16.3 A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

16.4 Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

16.5 O Diretor Geral da Famerp ou a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

16.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 1 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação na Imprensa Oficial, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

16.7 A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

ANEXO I

Cargo 01: GRANDE ÁREA – CIÊNCIAS HUMANAS – 1 (UMA) VAGA

PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR (RTI – 40 horas)

ÁREA DE ATUAÇÃO – Farmacologia: docência, pesquisa, gestão e extensão de serviços na área de Farmácia.

Requisitos mínimos:

- Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- Curso de Especialização em Farmácia Clínica;
- Doutorado em Ciências da Saúde
- Experiência em ensino de graduação na disciplina de Farmacologia,
- Experiência em supervisão em Farmacologia (mínimo: 3 anos)

ANEXO II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP

Nome do candidato , R.G. nº , CPF , Profissão , Nº Órgão de Classe , Nacionalidade , Estado Civil , venho respeitosamente requerer à Vossa Senhoria, minha inscrição na Seleção para Contratação Temporária para provimento do cargo de Professor Adjunto Doutor - RTI, Cargo nº _____, no regime de 40 horas semanais, para o que, junta ao presente a documentação referida no Edital G.D.G nº 01/2023,. Declaro que possuo os documentos comprobatórios exigidos para inscrição e a escolaridade exigida, bem ainda que estou ciente e de acordo com os dispositivos constantes do presente Edital para a Seleção de Contratação Temporária acima mencionado.

Declaro ainda:

() Não sou portador de deficiência.

() Sou portador de deficiência, nos termos da legislação em vigor, tipo _____, grau _____ e Código Nacional de Doença nº _____.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2023.

Assinatura